



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

PARECER JURÍDICO

Objeto: Inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel S10 e B500)

I – RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Ouro Verde, destinado à contratação de empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel S10 e B500) para abastecimento da frota municipal.

Foram juntados aos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), o instrumento convocatório com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e o Parecer Contábil, que atestam a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a pertinência da contratação.

O ETP detalha a demanda das Secretarias Municipais, destacando a insuficiência do contrato anterior e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. O TR define de forma precisa o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas, a forma de entrega (diretamente nas bombas do fornecedor local), bem como os critérios de fiscalização e pagamento.

A Procuradoria foi instada a se manifestar acerca da viabilidade jurídica da contratação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação encontra fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição. No caso em análise, restou demonstrado que há apenas um fornecedor local apto a atender de forma imediata e contínua à demanda da Administração, o que torna impraticável a realização de procedimento competitivo.

O direito fundamental à saúde, ao transporte escolar, à assistência social e à manutenção da infraestrutura municipal dependem diretamente da utilização da frota de veículos e máquinas, o que evidencia a relevância pública da contratação e a necessidade de sua realização célere e eficaz.

O parecer contábil confirma a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, vinculada ao convênio específico firmado pelo Município, garantindo a legalidade e a responsabilidade fiscal do ajuste.

Por sua vez, o Termo de Referência define claramente o objeto, as quantidades, o prazo e as condições de execução, atendendo ao disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. Observa-



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

se, ainda, que o valor da contratação é compatível com os preços de mercado, conforme apurado nos documentos instrutórios.

A contratação, portanto, está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como com os ditames da nova Lei de Licitações e Contratos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de combustível destinado à frota municipal de Ouro Verde, considerando que foram atendidos os requisitos legais e que a documentação apresentada comprova a viabilidade, a necessidade e a pertinência do ajuste.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 27 de agosto de 2025.

DAIANE KESSLER MARQUES

OAB/SC 38.674